

PROCESSO N.º 15/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa concessionária para prestação de serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.688/2007.

1.1. A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da CONCESSIONÁRIA.

2 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801, Bairro Fazenda São Borja, município de São Leopoldo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 1 deste processo.

3 – JUSTIFICATIVA:

Inexigibilidade de Licitação no caso previsto no “caput” do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que há inviabilidade de competição.

4 – VALORES, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE ARRECADAÇÃO:

4.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará, mensalmente, da PREFEITURA, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente serviço, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R\$/MWh, por fatura arrecadada.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer junto à PREFEITURA a adequação da remuneração ora pactuada, caso a PREFEITURA esteja adimplente com relação a todos os compromissos assumidos junto à CONCESSIONÁRIA.

4.1.2. O valor referente à remuneração da CONCESSIONÁRIA será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme item 4.3.

4.2. Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, poderão ser suportados pela PREFEITURA.

4.3. O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da PREFEITURA, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº 1688/2007.

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CONCESSIONÁRIA e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

4.3.2. Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham

Processo nº 15/2018 – fl 2

valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.3.3. Após o período de 06 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à **PREFEITURA** a relação de contribuintes inadimplentes.

4.3.4. A **PREFEITURA** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de AGUDO.

4.4. Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 1688/2007.

4.5. O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formalizada por escrito pela **PREFEITURA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência ou por determinação judicial.

5 – APLICAÇÃO DA CIP

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste contrato e repassará à municipalidade, creditando os valores apurados em conta destinada para este fim.

5.1.1. A **PREFEITURA** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da **PREFEITURA** para com a **CONCESSIONÁRIA**, relativas ao fornecimento de energia elétrica.

5.1.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à **PREFEITURA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do bloqueio do saldo, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o montante efetivamente arrecadado, através de depósito no banco Banrisul, agência 102, conta corrente nº 04000173-05, indicados pela **PREFEITURA**.

5.3. Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **CONCESSIONÁRIA** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito no banco do Banrisul, agência 102, conta 04000173-05.

6 – REAJUSTE DOS PREÇOS:

O reajuste dos valores, na hipótese de prorrogação, será feito em atendimento à legislação pertinente.

7 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Processo nº 15/2018 – fl 2

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 6909, com recurso financeiro 1044 – Contribuição Serv. Ilum. Pública.

9 – VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de janeiro de 2019**, podendo, verificado ser vantajoso para o MUNICÍPIO, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Agudo, 04 de dezembro de 2018.

CLAÍRIO GELCIDES DUTELL
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 04 de dezembro de 2018.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.